

-----PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE DIREITO (REF. C), PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO. -----

ATA N.º 4/JURI

APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO APRESENTADO POR VITOR MANUEL VAZ BERNARDO

----- Aos seis dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho (Salão Nobre) de Mogadouro, reuniu o **Júri** do procedimento concursal comum, aberto por aviso (extrato) n. 9296/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n. 118, parte H, página 190 e seguintes, de 19.06.2020, para o preenchimento de 1 (UM) posto de trabalho de TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE DIREITO, da carreira geral de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Miranda do Douro (**UNIDADE MUNICIPAL DE APOIO JURÍDICO DE CONTENCIOSO E FISCALIZAÇÃO**), nomeado por despacho do Exmo. Sr. Presidente do Município de Miranda do Douro, datado de 04/05/2020, encontrando-se presentes os seguintes membros: -----

- **Presidente:** Dr.ª. Maria José, Técnica superior (área de Direito) do Município de Mogadouro, a exercer funções de chefe da Divisão de Contratação Pública; -----
- **Vogais efetivos:** Dr.ª. Catarina Mota, técnica superior (área de Direito) do Município de Alfandega da Fé, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª. Maria de Fátima do Nascimento Veloço Ruano técnica superior (área de ciências empresariais) do Município de Miranda do Douro. ---

Da agenda da reunião constam os seguintes temas: -----

- **Apreciação do requerimento apresentado pelo concorrente ao presente procedimento VITOR MANUEL VAZ BERNARDO, relativamente ao método de seleção a aplicar “Prova de Conhecimentos”;** -----
- **Revisão/manutenção da lista dos candidatos admitidos à “Prova de Conhecimentos”;** ---

- **Remarcação de nova data para a realização do método de seleção “Prova de Conhecimentos” inicialmente prevista para o próximo dia nove do mês que corre. -----**

----- Declarada aberta a reunião, pela Sr. Presidente do JÚRI foi dado a conhecer todo o conteúdo da reclamação do concorrente acima identificado, cujo teor se transcreve na íntegra:

“Tendo tomado conhecimento da lista de candidatos admitidos e excluídos e da marcação da prova de conhecimentos, venho pelo presente e tendo em consideração que me encontro na situação prevista no n.º 2, do artigo 36.º do anexo à Lei 35/2014, de 29/06, ou seja, sou titular de relação jurídica de emprego público, estando a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, não tendo o requerente afastado os métodos de seleção obrigatórios, pelo que se requer me sejam aplicados os métodos de seleção “Avaliação Curricular” e “Entrevista de avaliação de competências” excluindo a prova de conhecimentos para que estou convocado. Pede e espera deferimento. Miranda do Douro, 01/10/2020. Vitor Manuel Vaz Bernardo (assinatura digital)”.(Sublinhado nosso). -----

Nestes termos, cumpre decidir: -----

Revisitado o respetivo processo de candidatura, constata-se que: -----

- a) – No **campo 2** do formulário de candidatura, o requerente declarou ser detentor de Licenciatura, área de Direito; -----
- b) – No **campo 3** do mesmo formulário, o requerente declarou ser titular de “relação jurídica de emprego público”; -----
- c) – No **campo 6** (opção por métodos de seleção), o requerente nada assinalou, daqui se inferindo optar o mesmo pelos métodos de seleção obrigatórios “Avaliação Curricular” e “Entrevista de Avaliação de Competências”; -----
- d) – O requerente instruiu a respetiva candidatura com uma “declaração”, datada de 02.07.2020, emitida pela Direção-Geral da Administração da Justiça, onde se faz referência ao cargo de que o requerente é detentor (Secretário de Justiça), à natureza do respetivo vínculo (titular de vínculo de emprego público) e, bem assim, às funções que lhe compete e se encontra a executar. -----

Ora, é através desta declaração que o JÚRI comprova e afere a identidade funcional, e consequentemente determina que tipo de métodos de seleção se aplica a cada candidato. -----

Com efeito:

Sobre esta matéria rege o artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que, sob a

epígrafe “Métodos de seleção” dita o seguinte: -----

“1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são métodos de seleção obrigatórios os seguintes:

a) (.....)

b) (.....)

2 - No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.” -----

Destarte, a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, encontram-se plasmadas nos pontos 2 e 3 do Despacho que determinou a Abertura do procedimento concursal e nos pontos 9.1 e 9.4 do Aviso de Abertura/regulamento do mesmo procedimento. -----

Ora, confrontada a descrição do conteúdo funcional do cargo posto a concurso com as funções que ao requerente competem e se encontra a executar, facilmente se conclui não existir o mínimo de correspondência, sendo estas completamente distintas daquelas, donde resulta que o requerente não reúne o requisito ínsito no n. 2, do artigo 36.º, do anexo à Lei n. 35/2014, de 20 de junho – **identidade funcional**. -----

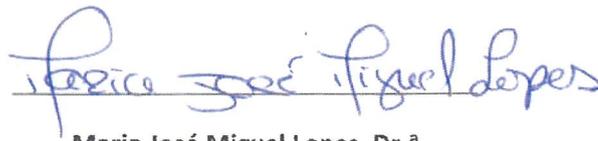
Na verdade, para se poder concluir que deviam ter sido convocados outros métodos principais era essencial que se tivesse dado por provado que havia candidatos que vinham exercendo as funções postas a concurso, ou seja, os factos que permitissem alicerçar o entendimento de que o universo dos candidatos era distinto, o que não sucede. -----

Assim, em face dos considerandos supra expostos, o JÚRI deliberou, por unanimidade:-----

1. **Negar** provimento ao requerido por carecer de fundamento legal; -----
2. **Manter** inalterável a lista dos candidatos admitidos à “Prova de Conhecimentos” já publicitada na página eletrónica do Município de Miranda do Douro. -----
3. **Remarcar** nova data para a realização da “Prova de Conhecimentos”, fixando o dia 19 de Outubro, à mesma hora e local, para realização do referido método de seleção. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do JÚRI e, para constar, elaborou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os seus elementos.

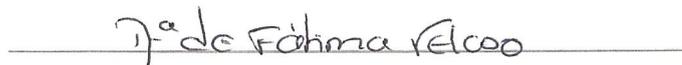
O JÚRI



- Maria José Miguel Lopes, Dr.^a -



- Catarina Afonso Mesquita e Mota, Dr.^a -



- Maria de Fátima do Nascimento Veloso Ruano, Dr.^a -